DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 11761/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/118216/2012
PROTOCOLO	: 1355871
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS
RESPONSÁVEL	: JORGE LUÍS DE LÚCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 214/2012
EMPRESA CONTRATADA	: RIO NILO CONSTRUTORA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2012
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO (TCPB), PARA SEREM UTILIZADOS NAS GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSOS LOCAIS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	: R$ 124.450,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. ATOS REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da execução financeira do Contrato Administrativo n. 214/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e a empresa Rio Nilo Construtora Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jorge Luís de Lúcia, secretário municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de tubos de concreto (TCPB), para serem utilizados nas galerias de águas pluviais em diversos locais do Município, no valor global de R$ 124.450,00 (cento vinte e quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais).

Foi emitida a Deliberação AC02-G.ODJ n. 440/2016, julgando a regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 40/2012 e da formalização contratual.

A Inspetoria de Controle Externo de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (IEAMA) por meio da Análise ANA n. 19937/2017, manifestou-se pela regularidade da execução financeira do contrato.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) por meio do Parecer PAR – 2ª PRC n. 22549/2018, igualmente opinou pela regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

A execução financeira em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

Valor Inicial da Contratação: R$ 124.450,00;

Notas de Empenho: R$ 124.450,00;

Notas Fiscais: R$ 124.450,00;

Ordens de Pagamentos: R$ 124.450,00.

A documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Assim, acolho o entendimento da equipe técnica (IEAMA) e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 214/2012 (3ª fase), celebrado entre o Município de Dourados/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e a empresa Rio Nilo Construtora Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Jorge Luís de Lúcia, secretário municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 28 de novembro de 2018.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs